

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMAGENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHAGABA E A FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PÚBLICAS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHAGABA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob nº54.122.213/0001-15, com sede na rua Major José dos Santos Moreira, 466 – Vila Bourghese – Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, CEP 12410-050, neste ato representado por seu provedor, DÉCIO PRATES DA FONSECA, brasileiro, titular da Cédula de Identidade, registro geral nº 3.215.974 e do CPF nº040.449.248-72, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado a empresa, **FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua Diamante Preto, nº 47, Bairro Chácara Califórnia, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.029.101/0001-78, Inscrição Estadual nº 140.997.309.1187, neste ato representada Diretora Executiva, Sra. **ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA**, brasileira, casada, cirurgiã dentista, portadora da cédula de identidade nº 13.889.606-9, inscrito no CPF/MF sob nº 076.121.298-17, doravante denominada CONTRATANTE, acima nomeadas e abaixo assinadas, têm justo e contratado o que neste instrumento se dispõe que serão por elas cumpridas, bem como por seus sucessores, a qualquer título, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a execução de serviços de RAIIO-X, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA e ULTRASSONOGRAFIA SIMPLES e DOPPLER através de diagnóstico por imagem, com ou sem contraste, bem como esterilização e autoclave dos materiais utilizados para realização dos serviços, que serão prestados, exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, sendo, inclusive, de sua responsabilidade, a execução dos exames, com emissão de laudos apenas para exames de Tomografia Computadorizada e Ultrassonografia Simples e Doppler.

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a aplicar o empenho necessário na execução dos serviços e atendimentos aos pacientes da CONTRATANTE, sempre se pautando pelas normas médicas de procedimento, princípios éticos e com observância das normas legais, de sua única e exclusiva responsabilidade os atos praticados por si e/ou por terceiros que, eventualmente, vier a contratar para prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

1.2 - Os serviços prestados pela CONTRATADA serão prestados pelos técnicos integrantes de seu quadro de pessoal ou outros por ela contratados com a especialidade no objeto do contrato.

1.3 - Não estão inclusas demandas de exames em Tomografia, Radiografia e Ultrassonografia que requerem o serviço de retaguarda médica radiológica.

CLÁUSULA SEGUNDA – NATUREZA DOS EXAMES: Os exames somente serão realizados se estiverem condicionados à capacidade técnica dos equipamentos da CONTRATADA, características a qual a CONTRATANTE tem conhecimento inequívoco e desde já, anui, bem como, quanto se atendidas às solicitações de ordem técnica, requeridas para cada exame e quanto às restrições, no tocante ao peso corporal do paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA – AGENDAMENTO DOS SERVIÇOS DE IMAGENS: Os exames de imagem serão realizados exclusivamente mediante pedido médico da CONTRATANTE e após prévia solicitação ao Centro de Imagens da CONTRATADA, agendamento a ser definido no momento da solicitação, a qual irá disponibilizar a execução dos serviços de imediato, se em conformidade com a disponibilidade e sua agenda, com horários e

datas, de acordo com o quadro definido de urgência ou emergência que cada paciente apresentar.

3.1 - Não é de responsabilidade da CONTRATADA o transporte de pacientes e acompanhantes em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGENS: Os exames de imagens serão executados por profissionais técnicos, capacitados e treinados, seguindo sempre os preceitos éticos e morais do atendimento humanizado e acolhimento.

4.1 - Para execução dos serviços, estão inclusos os materiais e equipamentos rotineiros para os exames contratados, fornecidos pela CONTRATADA, sendo que eventuais necessidades não usuais para os exames, de medicamentos ou materiais especiais, em casos de urgência ou emergência, estes serão cobrados à parte, com o que desde já concorda a CONTRATANTE, mediante apresentação discriminada de itens e valores pela CONTRATADA.

4.2 - Após a realização dos exames de imagens a CONTRATADA emitirá laudo médico para exames de Tomografia Computadorizada no prazo de até 03 dias úteis e de imediato para os exames de Ultrassonografia Simples e Ultrassonografia com Doppler Colorido, após sua realização. Em todos os exames, a disponibilização das imagens impressas, se darão após o término dos exames, estando à disposição para os profissionais médicos da CONTRATANTE.

4.3 - Os pacientes deverão ser encaminhados ao serviço da CONTRATADA com acompanhamento de representante da CONTRATANTE, apresentando relatório pormenorizado do paciente, no tocante aos medicamentos de uso contínuo e eventual hipersensibilidade aos medicamentos ou contrastes utilizados nos exames.

4.4 - Em caso de intercorrências no momento da realização dos exames, caberá a CONTRATADA providenciar e prestar primeiros socorros ao paciente.

4.5 - A CONTRATADA fornecerá aos pacientes e/ou seus acompanhantes ou representantes, todas as informações e orientações necessárias sobre o serviço prestado, dentro dos princípios da bioética, especialmente no que envolve os riscos e necessidades de tratamentos posteriores, respeitando o livre arbítrio e a livre convicção dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS: Os laudos médicos emitidos por força deste contrato serão disponibilizados por meio físico (papel) e não serão encaminhados por e-mails ou correspondências, cabendo ao paciente ou responsável, portadores de protocolo, a retirada dos mesmos nas dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – VALORES DOS EXAMES, PRAZOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE: Os exames a realizar serão precificados conforme descrição abaixo, sendo:

- a) Exames de Tomografias Computadorizadas (TC) com ou sem contraste, correspondente a 2 (duas) vezes o valor da Tabela SUS – SIGTAP*, acrescido do valor do contraste;
- b) Exames de Ultrassonografias Simples, correspondente a 2 (duas) vezes o valor da Tabela SUS – SIGTAP*;
- c) Exames de Ultrassonografia com Doppler Colorido, correspondente a 2 (duas) vezes o valor da Tabela SUS – SIGTAP*;
- d) Exames de Radiografias com ou sem contraste – sem laudo, correspondente a 2 (duas) vezes o valor da Tabela SUS – SIGTAP*, acrescido do valor do contraste, e,
- e) Administração de Contraste endovenoso (EV) ou via oral (VO), correspondente a R\$ 180,00 por exame e R\$ 135,00 para Tomografia computadorizada (TC) de Crânio.

6.1 - Os valores representados acima, descritos como Tabela SIGTAP, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> (ANEXO I), devendo ser sempre observados os seus valores atualizados à época da realização dos exames.

6.2 - A CONTRATADA emitirá até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, relatório dos exames realizados mensalmente, juntamente com emissão da nota fiscal de serviço em nome da CONTRATANTE.

6.3 - A CONTRATANTE pagará os valores constantes da nota fiscal de serviço em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do relatório dos exames realizados e da referida nota fiscal de serviços.

6.4 - Os reajustes dos serviços poderão ser realizados a qualquer tempo, sempre que se verificar desequilíbrio entre o valor pago pelos serviços e a mão-de-obra, equipamentos e insumos necessários à sua realização, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, da CONTRATADA à CONTRATANTE.

6.5 - O novo valor dos serviços prestados, em razão deste instrumento, será pactuado através de adiantamento ao presente contrato, firmado pelas partes e os intervenientes garantes.

6.6 - Ocorrendo a alteração da Tabela SUS – SIGTAP* a CONTRATADA, na ocasião da entrega do relatório e da nota fiscal de serviços, informará a CONTRATANTE os novos valores praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – INADIMPLÊNCIA: Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor inadimplido será acrescido de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês, e correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que eventualmente venha o substituir, ou, não ocorrendo, por outro índice que demonstre a variação dos preços de serviços ofertados.

7.1 - Em caso de inadimplência por período superior a 10 (dez) dias pela CONTRATANTE, a CONTRATADA reserva-se no direito de suspender de imediato a execução dos serviços, independentemente de notificação, até que haja regularização dos valores devidos.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA: Este instrumento terá sua vigência a partir da assinatura das partes com validade de 6 (seis) meses, com renovação automática, por períodos sucessivos, salvo manifestação expressa das partes.

8.1 – A rescisão contratual pode dar-se a qualquer momento, desde que a parte interessada o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com notificação expressa e protocolada à outra parte, expedida aos endereços constantes do preâmbulo deste, os quais, CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a manter aos endereços ora informados.

8.2 – A CONTRATADA faz jus recebimento dos serviços prestados até o último dia de contrato, inclusive dos serviços prestados no período posterior à notificação de rescisão contratual de que trata o item 8.1 retro.

8.3 - Casos verificada a ocorrência de um ou mais dos seguintes eventos poderá ser rescindido o presente contrato:

8.2.1 – Infração, por qualquer das partes, de qualquer disposição contida neste contrato, e desde que a parte infratora, notificada pela outra para sanar a falha verificada, não dê cumprimento à sua obrigação no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação;

8.2.2 – Declaração improcedente de um fato material ou omissão de qualquer informação necessária à execução e cumprimento do presente contrato:

8.2.3 – Constatação de inviabilidade técnica, segurança ou qualquer outro motivo que impeça o bom cumprimento do presente contrato;

8.2.4 – Em razão de alteração do atual quadro societário da CONTRATANTE;

8.2.5 – Caso a CONTRATANTE paralise suas atividades por mais de 03 (três) dias consecutivos ou alternadamente.

8.2.6 – Retardamento não justificado, na execução dos serviços, objeto deste contrato, salvo em casos que ocorram quebra dos equipamentos (comunicado imediato a CONTRATANTE), casos fortuitos e força maior.

8.3 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido por justa causa, independentemente da observância da notificação prévia, se qualquer das partes entrarem em regime de recuperação judicial, falência ou liquidação, em virtude de superveniência de dispositivos legais ou operacionais que tornem o formal ou materialmente impraticável a continuidade do presente contrato, ocorrências de fraudes e infração das normas sanitárias em vigor ou no caso não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ou normas editadas pelo Poder Público.

8.4 – Na hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços prestados e ainda não pagos pelo CONTRATANTE, com base nos valores vigentes.

CLÁUSULA NOVA – PESSOAL TÉCNICO: Os profissionais contratados e serviços médicos especializados necessários para a apresentação de serviços, objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade e exclusividade da CONTRATADA.

9.1 – Cada uma das partes responde pelas ações de seus representantes, cabendo ação regressiva à parte contrária de acordo com a apuração das respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

10.1 – Atender aos prazos de agendamento de exames estabelecidos.

10.2 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato;

10.3 - Cooperar com os prepostos da CONTRATANTE, a fim de que todos os serviços se desenvolvam em conformidade com a programação estabelecida, no que se aplicar especificamente a este contrato.

10.4 – Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligências, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as boas técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas no meio científico e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e em conformidade com a legislação vigente.

10.5 – Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico zelando pelo sigilo das informações.

10.6 – Justificar ao paciente e / ou ao seu acompanhante ou representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

10.7 – Zelar pela confidencialidade dos documentos médicos que lhe forem confiados, mantendo sob sua guarda e sigilo eventuais documentos médicos apresentados pelo(s) paciente(s).

10.8 – A CONTRATADA se compromete a prestar contas e esclarecimentos sob quaisquer aspectos, no tocante ao cumprimento do objeto do presente contrato, sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE:

11.1 – Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.

11.2 – Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições acordadas neste contrato.

11.3 – Cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal.

11.4 – Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem anuência expressa da CONTRATADA.

11.5 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do jeito do contrato.

11.6 – Atender aos prazos contratuais e agendamentos estabelecidos.

11.7 – Zelar pela confidencialidade dos documentos médicos que lhe forem confiados.

11.8 – A CONTRATANTE designará preposto, com poderes de supervisão e direção dos trabalhos, para realizar o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços contemplados neste contrato, dando ciência expressa à CONTRATADA.

11.9 - Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos quando disponíveis e necessário para prestação dos serviços aqui contratados.

11.10 - Em caso de alteração do seu contrato social, incontinenti a sua assinatura, a CONTRATANTE se obriga a comunicar de imediato a CONTRATADA para eventuais ajustes neste instrumento.

CLÁUSULA DOZE – CONTRATO DE CONFIDENCIALIDADE: CONTRATANTE e CONTRATADA declaram que o manejo das informações do paciente observará o sigilo médico, motivo pelo qual este contrato, se sujeitará ao compromisso de confidencialidade descrito a seguir:

12.1 – Toda a informação da natureza médica será mantida com o sigilo necessário à natureza do documento, por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA, bem como por seus

prepostos, empregados ou consultores e não se dará em forma verbal ou por escrito a nenhuma pessoa, nem será utilizado para nenhum outro propósito que não seja a apresentação dos serviços, objeto deste contrato.

12.2 - A CONTRATADA e CONTRATANTE manterá registro das informações médicas que lhe forem proporcionadas, e forma verbal ou escrita, seja física ou eletronicamente.

12.3 – A CONTRATADA e CONTRATANTE somente duplicará os documentos contidos nas informações médicas quando necessário aos seus registros.

12.4 – Na hipótese de a CONTRATANTE e CONTRATADA ou seus empregados, prepostos ou consultores sejam requeridos por alguma autoridade, para divulgar qualquer aspecto das informações médicas que lhes foram confiadas, será notificada de imediato a parte interessada, para que possa esta fazer valer os direitos que entenda lhe corresponder.

12.5 – A disseminação ou publicação, por qualquer das partes, seus empregados, prepostos ou consultores, de informação médica confiada em razão do presente instrumento, será considerado como uma violação ao presente compromisso, passível de rescisão em conformidade com o item 8.1 respondendo a parte infratora, isoladamente, pelos danos e prejuízos decorrentes.

12.6 - A obrigação a que se refere este compromisso de confidencialidade, terá efeitos a partir da data da assinatura do presente contrato e terá vigência ainda depois de concluída a relação principal entre as partes.

CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS: O presente contrato obriga as partes contratantes, os intervenientes garantes, bem como seus eventuais e respectivos sucessores a qualquer título.

13.1 – As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/ representantes legais, constituídos na forma dos respectivos Estatutos/ Contratos Sociais, com poderes para as obrigações ora contraídas, declarando ainda,

terem lido e compreendido o inteiro teor do presente, além de terem sido suficientemente esclarecidas as condições desta contratação, estando inteiramente de acordo com as disposições deste instrumento.

13.2 – Os serviços a serem executados pela CONTRATADA são de sua exclusiva responsabilidade profissional e obedecerão aos princípios da Ética Médica, respondendo, em eventual descumprimento, perante a CONTRATANTE e terceiros pelas perdas, danos e prejuízos que eventualmente sua ação ou omissão derem causa.

13.3 – A CONTRATANTE poderá acompanhar “in loco”, em todos os seus aspectos, o podendo inclusive requisitar esclarecimentos e prestação de contas.

13.4 – O presente contrato é intransferível e inegociável.

13.5 - O presente instrumento restringe-se apenas às situações e aos serviços nele previstos, sendo que no caso de quaisquer alterações, serão as mesmas objetos expresso de entendimento e de aditivo contratual para que se tornem válidas.

13.6 – O presente contrato somente poderá ser alterado por termo aditivo devidamente assinado pelas partes e os intervenientes garantes.

CLÁUSULA QUATORZE – DISPOSIÇÕES FINAIS: Obriga-se a CONTRATANTE a não ceder, transferir ou onerar os direitos oriundo deste contrato, nem os dar em garantia, a quem quer que seja, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito da CONTRATADA.

14.1 – A CONTRATANTE compromete-se a encaminhar, com exclusividade a CONTRATADA todos os pedidos e solicitações de exames, objeto deste contrato.

14.2 – A CONTRATADA poderá a qualquer momento solicitar cópia ou informações relativas ao paciente, através de comunicado médico por escrito, respeitando aos princípios legais e éticos.

14.3 – As reclamações, sugestões e informações deverão ser encaminhadas ao Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) da CONTRATADA. No que for necessário, a CONTRATADA encaminha resposta formal a CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias.

14.4 – Cada paciente terá direito a apenas 01 (um) acompanhante durante a realização dos exames, salvo quando o médico responsável pela realização do exame permitir ou solicitar a presença adicional.

14.5 – Não é permitida a utilização de celulares ou equipamentos fotográficos nas salas de exames, para que não interfiram no funcionamento dos equipamentos, não podendo, portanto, o paciente filmar, gravar ou fotografar os procedimentos ou conversas de profissionais nas dependências da CONTRATADA, sendo obrigação da CONTRATANTE orientar tanto o paciente quanto seu eventual acompanhante.

14.6 – Custos adicionais com gravação em DVD da realização dos exames e vias de imagens e laudos serão cobrados diretamente da CONTRATANTE, após a aprovação do orçamento.

CLÁUSULA QUINZE – FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o foro a Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, para demandas e procedimentos judiciais e dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia expressa das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.

E, por estarem juntos e de acordo, lido e achado conforme, firmam o presente instrumento legal em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com o interveniente garante e com as 2 (duas) testemunhas.

Pindamonhangaba/SP, 05 de agosto de 2024.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA

CONTRATADA

Rua Diamante Preto 47 – Chácara Califórnia – S.P. CEP 03317-040

E-mail: fenixbrasilsaude@outlook.com

CNPJ 64.029.101/0001-78 Tel: 55 (11) 2092-6787



ELIANA DONIZETTI
GIROTTTO
SILVA:0761212981
7

Assinado de forma
digital por ELIANA
DONIZETTI
GIROTTTO
SILVA:07612129817

**FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS
PÚBLICAS DE SAÚDE
CONTRATANTE**

Testemunhas:

ANEXO I		
PREÇOS TABELA SUS E VALORES		
R.X	TABELA SUS	PREÇO
RX DE ABDOMEN (AP+ LATERAL LOCALIZADA)	R\$ 10,73	R\$ 21,46
RX ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	R\$ 15,30	R\$ 30,60
RX ABDOMEN SIMPLES (AP)	R\$ 7,17	R\$ 14,34
RX ANTEBRAÇO	R\$ 6,42	R\$ 12,84
RX ARCADA ZIGOMATICO – MALAR (AP + OBLIQUAS)	R\$ 6,96	R\$ 13,92
RX ARTICULAÇÃO ACROMIO – CLAVICULAR	R\$ 7,40	R\$ 14,80
RX ARTICULAÇÃO COXO – FEMORAL	R\$ 7,77	R\$ 15,54
RX ARTICULAÇÃO ESCAPULO – UMERAL	R\$ 7,40	R\$ 14,80
RX ARTICULAÇÃO - CLAVICULAR	R\$ 7,40	R\$ 14,80
RX ARTICULAÇÃO SACRO – ILIACA	R\$ 7,77	R\$ 15,54
RX ARTICULAÇÃO TEMPORO – MANDIBULAR BILATERAL	R\$ 8,38	R\$ 16,76
RX ARTICULAÇÃO TIBIO – TARSICA	R\$ 6,50	R\$ 13,00
RX BACIA	R\$ 7,77	R\$ 15,54
RX BILATERAL DE ORBITAS (PA+OBLIQUAS+HIRTZ)	R\$ 8,38	R\$ 16,76
RX BRACO	R\$ 7,77	R\$ 15,54
RX CALCANEIO	R\$ 6,50	R\$ 13,00
RX CAVUM (LATERAL+HIRTZ)	R\$ 6,88	R\$ 13,76
RX CRAVICULA	R\$ 7,40	R\$ 14,80
RX COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO/FLEXÃO)	R\$ 8,19	R\$ 16,38

RX COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO+OBLIQUAS)	R\$ 8,33	R\$ 16,66
RX COLUNA CERVICAL FUNCIONAL/ DINAMICA	R\$ 10,29	R\$ 20,58
RX COLUNA LOMBO – SACRA	R\$ 10,96	R\$ 21,92
RX COLUNA LOMBO – SACRA (C/ OBLIQUAS)	R\$ 14,90	R\$ 29,80
RX COLUNA LOMBO – SACRA FUNCIONAL/ DINAMICA	R\$ 16,88	R\$ 33,76
RX COLUNA TORACICA (AP+LATERAL)	R\$ 9,16	R\$ 18,32
RX COLUNA TORACO – LOMBAR	R\$ 9,73	R\$ 19,46
RX COLUNA TORACO – LOMBAR DINAMICA	R\$ 15,58	R\$ 31,16
RX CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA+LATERAL+OBLIQUA)	R\$ 14,32	R\$ 28,64
RX CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA+LATERAL)	R\$ 9,05	R\$ 18,10
RX COSTELAS (POR HERMITORAX)	R\$ 8,37	R\$ 16,74
RX COTOVELO	R\$ 5,90	R\$ 11,80
RX COXA	R\$ 8,94	R\$ 17,88
RX CRANIO (PA+LATERAL+OBLIGUA/ BRETTON+HIRTZ)	R\$ 9,15	R\$ 18,30
RX CRANIO (PA+LATERAL)	R\$ 7,52	R\$ 15,04
RX DEDOS DA MÃO	R\$ 5,62	R\$ 11,24
RX ESCAPULA/ OMBRO (TRÊS POSIÇÕES)	R\$ 7,98	R\$ 15,96
RX ESOFAGO	R\$ 19,24	R\$ 38,48
RX ESTERNO	R\$ 7,98	R\$ 15,96
RX ESTOMAGO E DUODENO	R\$ 35,22	R\$ 70,44
RX INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO)	R\$ 47,59	R\$ 95,18
RX JOELHO (AP+ LATERAL)	R\$ 6,78	R\$ 13,56

RX JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+AXIAL)	R\$ 7,16	R\$ 14,32
RX JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+OBLIQUA+3 AXIAS)	R\$ 9,29	R\$ 18,58
RX LARINGE	R\$ 5,74	R\$ 11,48
RX MÃO	R\$ 6,30	R\$ 12,60
RX MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE OSSEA)	R\$ 6,00	R\$ 12,00
RX MASTOIDE/ RECHEDOS (BILATERAL)	R\$ 9,03	R\$18,06
RX MAXILAR (PA+OBLIQUA)	R\$ 7,20	R\$ 14,40
RX MEDIASTINO (PA E PERFIL)	R\$ 8,73	R\$ 17,46
RX OCLUSAL	R\$ 3,51	R\$ 7,02
RX OSSOS DA FACE (MN+LATERAL+HIRTZ)	R\$ 8,38	R\$ 16,76
RX P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	R\$ 48,09	R\$ 96,18
RX PANORAMICA	R\$ 9,03	R\$18,06
RX PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 9,29	R\$ 18,58
RX PE/DEDO DO PÉ	R\$ 6,78	R\$13,56
RX PERI – APICAL INTERPROXIMAL (BITE- WING)	R\$ 1,75	R\$ 3,50
RX PERNA	R\$ 8,94	R\$17,88
RX PNEUMOMEDIASTINO	R\$ 27,27	R\$ 54,54
RX PUNHO (AP+LATERAL+OBLIQUA)	R\$ 6,91	R\$ 13,82
RX REGIÃO ORBITÁRIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO)	R\$ 7,98	R\$ 15,96
RX REGIÃO SACRO-COCCIGEA	R\$ 7,80	R\$15,60
RX SEIOS DA FACE (FN+MN+LATERAL+HIRTZ)	R\$7,32	R\$14,64
RX SELA TURSICA (PA+LATERAL+BRETTON)	R\$ 7,20	R\$14,40

RX TORAX (APICO-LORDOTICA)	R\$ 5,56	R\$11,12
RX TORAX (PA+INSPIRAÇÃO+EXPIRAÇÃO+LATERAL)	R\$ 14,32	R\$28,64
RX TORAX (PA+LATERAL+OBLIQUA)	R\$ 12,02	R\$ 24,04
RX TORAX (PA E PERFIL))	R\$9,50	R\$ 19,00
RX TORAX (PA PADRÃO OIT)	R\$6,55	R\$ 13,10
RX TORAX (PA)	R\$6,88	R\$ 13,76

TOMOGRAFIA	TEBELA SUS	PREÇO
TC. ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63	R\$ 249,53
TC. ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75	R\$ 156,15
T.C ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,75	R\$ 156,15
T.C COLUNA CERVICAL	R\$ 86,76	R\$ 156,17
T.C COLUNA LOMBO - SACRA	R\$ 101,10	R\$ 181,98
TC. COLUNA TORACICA	R\$ 86,76	R\$ 156,17
T.C. CRANIO	R\$ 97,44	R\$ 175,39
T.C. FACE/ SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 86,75	R\$ 156,15
T.C. HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	R\$ 136,41	R\$ 245,54
T.C. PELVE/ BACIA/ ABDOMEN INFERIOR	R\$ 138,63	R\$ 249,53
T.C PESCOÇO	R\$ 86,75	R\$ 156,15
T.C. SEGMENTOS APENDICULARES – (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ)	R\$ 86,75	R\$ 156,15
T.C. SELA TURCICA	R\$ 97,44	R\$ 175,39
T.C TORAX	R\$ 136,41	R\$ 245,54

ULTRASSONOGRAFIA	TABELA SUS	PREÇO
U.S. ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 24, 20	R\$ 48,40

U.S ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$ 75,90
U.S. APARELHO URINARIO	R\$ 24,20	R\$ 48,40
U.S. ARTICULAÇÃO/ ORGÃOS ESTRUTURA ISOLADOS	R\$ 24,20	R\$ 48,40
U.S. BOLSAS ESCROTAL	R\$ 24,29	R\$ 48,40
U.S. MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	R\$ 48,40
U.S. OBSTERICO	R\$ 24,20	R\$ 48,40
U.S. PELVICA GINECOLOGICA FEMININA	R\$ 24,20	R\$ 48,40
U.S. PROSTATA PELVICO MASCULINO (VIA ABDOMINAL)	R\$ 24,20	R\$ 48,40
U.S. TIREOIDE/ PAROTIDAS	R\$ 24,20	R\$ 48,40
U.S. TRANSFONTANELA	R\$ 24,20	R\$ 48,40
U.S. TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$ 48,40

U.S. DOPPLER	TABELA SUS	PREÇO
U.S. DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 39,60	R\$ 79,20
U.S. DOPPLER OBSTETRICO COLORIDO E PULSANDO	R\$ 39,60	R\$ 79,20

CONTRASTE	TABELA SUS	PREÇO
CONTRASTE	R\$ 135,00	R\$ 135,00
CONTRASTE	R\$ 135,00	R\$ 135,00
CONTRASTE ABDOMEN – EV + ORAL	R\$ 180,00	R\$ 180,00
CONTRASTE TC NÃO IONICO – EV (CRANIO, MASTOIDE)	R\$ 135,00	R\$ 135,00